



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>48</i>	134

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 7

AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

O §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 11/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º A classificação seguirá a prevenção especial prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as normativas dos órgãos de regulação competentes.”.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

Cida Falabella
Vereadora Cida Falabella

Iza Lourença
Vereadora Iza Lourença

